PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 04/2009
PA Nº 1053/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MULTISYSTEMS - RLP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, e de outro lado a empresa **MULTISYSTEMS - RLP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, com endereço na Rua Pedro Mees, 79, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC, CNPJ/MF nº 00.539.911/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Sra. **ANDREARA GLACIANA COSTA**, RG nº 2.550.230, SSP-SC, CPF nº 041.270.629-67, residente e domiciliada na cidade de Blumenau/SC, celebram entre si este contrato de acordo de acordo com o constante no PA nº 1053/2008, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 45/2008, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº. 3.555 de 08.08.2000 e pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078 de 11.09.90, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um sistema de segurança para a Biblioteca do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste contrato, e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unitário	Total (R$)
1	Conjunto com duas antenas marca Sentry modelo WAM com 1,80m de altura formando um corredor de até 1,50m de largura + central controladora eletrônica + contador de fluxo embutido. Antenas transceptoras com altura de 1,80m; acabamento diferenciado em madeira, com revestimento em plexiglass; capacidade para detectar a maior quantidade de etiquetas protetoras, de formatos e tamanhos variados (de 3,5" a 6,5"); corredores com abertura de até 1,50m, suficiente para acesso confortável a usuários em cadeiras de rodas; possibilidade de 1, 2, 3 ou mais corredores; Tecnologia Eletromagnética DSP, com processamento digital de sinais; central eletrônica computadorizada micro processada remota de controle à distância dotada de sistema de autodiagnóstico e autoajuste automáticos e periódicos; alarme com sinalização sonora e visual; capacidade para detectar obras da biblioteca mesmo que estejam próximas ao corpo humano, ocultas em roupas ou dentro de pastas ou mochilas; Operação em 110 ou 220V; Não causam danos ao conteúdo de mídias magnéticas (fitas de vídeo, áudio e disquetes) nem de mídias ópticas (CD-ROM, DVD); Atendem às normas brasileiras (ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e americanas (ADA – Associação Americana de Deficientes Físicos) de acesso aos portadores de deficiência física; Garantem a integridade de qualquer equipamento eletrônico que passe pelo vão; Estão em conformidade com todas as normas brasileiras e internacionais de saúde e segurança ocupacional como garantia que não produzem efeitos adversos em aparelhos de audição, marco-passos e outros dispositivos eletrônicos sensíveis.	01	19.400,00	19.400,00
2	Reativador portátil marca Sentry modelo BookWand. Compacto e leve, apenas 360g; Com bateria recarregável, não precisa estar ligado na energia elétrica durante o uso; Os materiais podem ser reativados individualmente ou em grupos. A reativação pode ser feita no balcão, no carrinho ou na estante. Versátil e fácil de usar, reduz o tempo de operação. Para livros, periódicos, revistas, CDs, DVDs e outras mídias não magnéticas.	01	1.882,00	1.882,00
3	Desativador Portátil marca Sentry modelo Block. Portátil sobre o balcão. Econômico. Não requer alimentação elétrica. Para livros, periódicos, revistas, CDs, DVDs e outras mídias não magnéticas.	01	459,90	459,90
4	Etiquetas protetoras eletromagnéticas desativáveis e reativáveis marca Sentry modelo invisível para livros e periódicos, comprimento 5,0", (125mm). Com duas longas tiras plásticas para auxiliar na aplicação, uma transparente e outra com a marca do fabricante; Compostas por duas camadas metálicas, uma contínua e outra multifracionada; Mais uma camada extra de papel branco especial para melhor ocultação quando aplicada e para evitar a ruptura das fitas metálicas em caso de tentativa de depredação. Com potente adesivo não ácido próprio para papéis em ambas as faces. Próprias para aplicação entre as páginas dos livros. Para livros, revistas e periódicos encadernados. Tamanhos 5,0" (125mm), 6,5" (165mm) e 3,5" (90mm); Fornecidas em caixas com 1.000 unidades.	5.000	0,3724	1.862,00
Total				23.603,90

Parágrafo Segundo: O quantitativo dos serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega do objeto do presente contrato, devidamente instalado, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Biblioteca do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino freire, 2001, Térreo, Areinha, São Luis/MA, no horário de expediente e em dias úteis, das 08:00 às 17:00 hs.

Parágrafo Primeiro: O equipamento será recebido:

a) **Provisoriamente:** No ato da entrega, pelo Setor de Almoxarifado, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado o recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
b) Definitivamente: no prazo de quinze, após a instalação, para a verificação da qualidade, funcionamento e conseqüente aceitação, em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Todos os equipamentos deverão ser novos e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas em perfeitas condições para armazenamento, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A Administração rejeitará no todo ou em parte a entrega dos materiais se em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do defeito, sendo que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos para a entrega total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Sexto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Constituem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição

a) Edital do Pregão Eletrônico às fls. 27/42;
b) Ata do Pregão Eletrônico às fls. 62/71;
c) Proposta da Contratada às fls. 90/97.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 23.603,90 (vinte e três mil, seiscentos e três reais e noventa centavos), nele já incluído, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, custos dos técnicos e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá ser atestada pelo Setor de Biblioteca do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a entrega do objeto.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Informação e Documentação ou comissão, designados pela Diretoria Geral. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elementos de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.30 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados nas Notas de Empenho nº. 2008NE001542 e 2008NE001547.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Fornecer equipamentos novos, devidamente instalados;
b) Fornecer equipamentos que sejam testados e aprovados por órgão competente;
c) Fornecer um produto que seja reconhecidamente de primeira qualidade e de grande aceitação no mercado, observando-se, rigorosamente, as características, quantidades e especificações constantes neste instrumento;
d) Entregar o produto em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou marítimas ou aéreas;
e) Responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos, objeto deste contrato, durante todo o prazo de garantia, pelos vícios de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados para uso;
f) Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos nos locais designados no presente contrato em sua forma completa, com todos os acessórios em perfeito funcionamento;
g) Responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
h) Comprovar, após, a entrega e, mediante teste de aferição com pessoal selecionado pelo **CONTRATANTE** e sob supervisão e orientação deste, o perfeito funcionamento dos equipamentos;
i) Apresentar documentação original do equipamento, catálogo contendo as especificações técnicas e manuais de utilização em português;
j) Fornecer, quando da entrega dos equipamentos, orientação de uso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;
b) Atestar a nota fiscal/fatura dos equipamentos por meio do Setor de Biblioteca;
c) Fiscalizar e gerenciar o contrato, prazo de instalação do equipamento e demais acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Fizer declaração falsa;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estipulado neste contrato;

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE,** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido conforme o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma , para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 08 de janeiro de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

ANDREARA GLACIANA COSTA
MULTISYSTEMS

Testemunhas:

1) _____
CPF N º
2) _____
CPF Nº
.